

COMUNICAÇÃO CONJUNTA CCT 2026/2027

Itajaí, 17 de agosto de 2026

Senhores Empresários e Contadores das empresas de Comércio Atacadista de Itajaí e Região

Com a presente comunicamos que foi celerada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, para as empresas de comércio atacadista**, que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2026, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

Reajuste salarial

As empresas que compõem a categoria econômica reajustarão os salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2026, o índice negociado na data base de 6% (seis por cento), em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de **AGOSTO** de 2025, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026.

Parágrafo único – Eventuais diferenças salariais decorrentes do efeito retroativo desta negociação salarial ou dos pisos fixados nesta CCT, deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de imediatamente posterior.

Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2026, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) **Na admissão (experiência): R\$ 2.155,00 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais)**
- b) **Após contrato de experiência: R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).**

Parágrafo primeiro – A base de cálculo de correção da próxima data base (01/08/2027) será o valor dos pisos fixados no *caput* desta cláusula (letras “a” e “b”)

Parágrafo segundo - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra “A” do *caput* desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo quarto – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

Quebra de Caixa

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de **R\$ 213,00 (duzentos e treze reais)** cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo Único – As diferenças apuradas serão compensadas pelo adicional de quebra de caixa no limite do seu valor, que não sendo suficiente ao seu pleno ressarcimento, serão descontadas nos meses subsequentes até quitação total do débito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CLÁUSULAS QUE DEVERÃO SER OBJETO EXCLUSIVAMENTE DE ACORDO COLETIVO.

Matérias abaixo deverão ser disciplinadas exclusivamente mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre a empresa interessada e o Sindicato dos Empregados no Comércio, com a indispensável assistência do SINCADI, que também firmará o instrumento respectivo:

ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

TRABALHO EM FERIADOS

REEMBOLSO CRECHE

AUXÍLIO FUNERAL

INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo Primeiro - Em virtude da diversidade do segmento patronal, outras condições específicas relativas ao contrato e condições de trabalho poderão ser estipuladas pelas partes, com assistência do sindicato patronal em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas interessadas em acordos coletivos sobre matérias indicadas nessa Convenção Coletiva, deverão estar rigorosamente em dia com suas obrigações sindicais patronal e profissional, sendo impeditiva a celebração até que ambas sejam adimplidas.

Parágrafo Terceiro - A solicitação de acordo deverá ser feita por e-mail nos endereços juridico@secitajai.com.br, com cópia para sincadi@sincadi.com.br, com as seguintes informações: CNPJ da empresa, número de empregados registrados, indicação das cláusulas que pretende aderir, nome e CPF do responsável pela assinatura.

Qualquer dúvida entrar em contato com os sindicatos: SINCADI Itajaí (patronal) 47 2033-7300, SEC Itajaí (empregados) 47 3348-1972.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Ladwig
Presidente
Sindicato Empregados Comércio Itajaí

Amarildo José da Silva
Presidente
Sindicato do Com. Atacadista Itajaí